



Junto em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

LEI MUNICIPAL Nº 211/23 GBDP DE DUQUE BACELAR – MA 29 DE NOVEMBRO 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **211/2023**.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 90.515.000,00 (noventa milhões e quinhentos e quinze mil reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	86.333.280,00
Receita Tributária	1.900.300,00
Receita de Contribuições	4.609.765,00
Receita Patrimonial	1.098.164,01
Transferências Correntes	78.572.050,99
Outras Receitas Correntes	153.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.218.400,00
Deduções do FUNDEB	-3.218.400,00
(+) RECEITAS DE CAPITAL	7.400.120,00
Operações de Crédito	2.300.000,00
Transferências de Capital	5.100.120,00
TOTAL GERAL	90.515.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:



Juntos em uma nova história!
 Avenida Coronel Rosalino 167 centro
 CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

COD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	1.468.677,00
04	ADMINISTRAÇÃO	10.060.150,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	190.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.470.798,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	3.857.350,00
10	SAÚDE	21.259.776,00
12	EDUCAÇÃO	30.874.580,00
13	CULTURA	1.619.225,00
15	URBANISMO	6.680.000,00
16	HABITAÇÃO	400.000,00
17	SANEAMENTO	1.355.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.086.180,00
20	AGRICULTURA	1.074.130,00
23	COMÉRCIO e SERVIÇOS	51.500,00
24	COMUNICAÇÕES	246.814,00
25	ENERGIA	1.623.525,00
26	TRANSPORTE	2.120.050,00
27	DESPORTO E LAZER	1.304.745,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
TOTAL GERAL		90.515.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	71.421.155,95
Pessoal e Encargos Sociais	39.206.213,12
Juros e Encargos da Dívida	112.400,00
Outras Despesas Correntes	32.102.542,83
DESPESAS DE CAPITAL	18.321.344,05
Investimentos	17.806.344,05
Amortização da Dívida	515.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
TOTAL GERAL	90.515.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.468.677,00
GABINETE DO PREFEITO	1.174.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA	22.123.639,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7.178.550,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.294.961,00



Junto em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	1.025.630,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PRES DOS RECUSOS NATURAIS	449.080,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.208.928,86
FUNDEB	26.620.000,00
FMS	20.050.847,14
FMAS	2.975.837,00
FIA	200.000,00
FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	115.000,00
FAPEDUQUE	3.857.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
TOTAL GERAL	90.515.000,00

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

COD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.470.798,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.857.350,00
10	SAÚDE	21.259.776,00
TOTAL GERAL		29.587.924,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1ª Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS
29 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 202



Juntos em uma nova história!

Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75